



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ____ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

1034192-04.2020.4.01.4000

INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base nos autos em epígrafe, oferece DENÚNCIA em desfavor de:

GABRIEL RAMON PEREIRA LAMARTINE, brasileiro, casado(a), filho(a) de BRIVALDO LAMARTINE DE SOUSA E SILVA e ANA LUCIA PEREIRA GOMES, nascido(a) aos 11/02/1995, natural de Escada/PE, CPF nº 063.994.194-09, CNH nº 05993671320, residente e domiciliado na RUA FILIPINA (SIT BOA VISTA), 50, CAMPINA DE FEIRA IGARASSU/PE, CEP: 53605-007, (81) 992142821.

pela prática do seguinte fato delituoso:

Trata-se de IPL instaurado, mediante portaria, para apurar a suposta prática do delito previsto no artigo 304 do Código Penal, cometido por GABRIEL RAMON PEREIRA LAMARTINE.

Conforme os autos, em 23 de junho do ano de 2020, por volta das 00 hora e 32 minutos, no km 214 da BR 343, no município de Capitão de Campos/PI, durante fiscalização da Operação Tamoio II, equipe da Polícia Rodoviária Federal realizou abordagem do veículo M. BENZ L1113, de placas BXE0750, guiado por GABRIEL RAMON PEREIRA LAMARTINE. Por ocasião da abordagem o motorista apresentou uma Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV supostamente inautêntico, o qual foi encaminhado para a Polícia Federal para instauração do presente inquérito policial.

Laudo de Perícia Criminal (Documentoscópico) (ID 469242852, fls. 23/26),

Página 1 de 5

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 24/04/2024 10:58. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 51012855.dca9a6c8.2daeb771.56a61c92



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 24/04/2024 10:59:19
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042410593973000002103034137>
Número do documento: 24042410593973000002103034137

Num. 2123793480 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE DE LIMA CHAVES - 21/07/2024 14:07:44
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072114074467500000172188749>
Número do documento: 24072114074467500000172188749

Num. 176420671 - Pág. 6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

foi conclusivo no sentido de que o documento questionado foi confeccionado por impressão em jato de tinta e em papel comercial, contendo fibras coloridas e fibras luminescentes à radiação ultravioleta, sendo, portanto, materialmente inautêntico.

Em Termo de Declaração (ID 1001969294, fl. 48), foi ouvido GABRIEL RAMON PEREIRA LAMARTINE, que declarou o seguinte:

"QUE, indagado se era o proprietário do caminhão Mercedes Benz, ano 1974, modelo L 1113, placas BXE0750/SP apreendido pela PRF no Piauí em 23 de junho de 2020 com CRLV falsa, respondeu que estava dirigindo o veículo, entretanto o proprietário era seu padraсто, JOSÉ ROBERTO ALVES COSTA; QUE, JOSÉ ROBERTO ALVES COSTA foi vítima de AVC e atualmente conta com 73, estando com sequelas do AVC; QUE, o veículo foi adquirido de MARIA DE LOURDES MUNHON, não sabendo informar a data de aquisição; QUE, não possui documentos acerca da aquisição; QUE, indagado se adulterou o CRLV do veículo respondeu negativamente; QUE, indagado se tinha conhecimento da falsidade do CRLV do veículo que dirigia respondeu negativamente; (...) QUE, o CRLV do veículo lhe foi repassado por um despachante em Recife/PE; QUE, não possui os dados qualificativos do despachante mas um indivíduo chamado Emerson conhece o despachante.

Em Termo de Declaração (ID 1001969294, fl. 45), foi ouvida MARIA DE LOURDES MUNHON, cujo nome consta no CRLV como proprietária do veículo, que declarou, em suma:

"QUE, indagada se é ou foi à proprietária do caminhão Mercedes Benz, ano 1974, modelo L 113, placas BXE0750/SP apreendido pela PRF no Piauí em 23 de junho de 2020 com CRLV falsa respondeu que o veículo pertencia ao seu cunhado JOSÉ ROBERTO ALVES COSTA, e, como o mesmo teve um problema financeiro solicitou que a declarante colocasse o caminhão em seu nome; QUE, o veículo apenas estava em nome da declarante, QUE, perdeu o contato com JOSÉ ROBERTO há cerca de 20 anos após o falecimento da sua irmã, a qual era esposa de JOSÉ ROBERTO: (...)QUE, acredita que o condutor do veículo chamado GABRIEL é enteado do seu cunhado JOSÉ ROBERTO ALVES COSTA; QUE, não tem nenhuma relação com o veículo. apenas emprestou seu nome para aquisição do mesmo".

Por sua vez, foi ouvido JOSÉ ROBERTO ALVES COSTA, apontado como real proprietário do veículo (Termo de Declaração (ID 1820032695, fl.81), que declarou o seguinte:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

"QUE, indagado se é o proprietário do caminhão Mercedes Benz, ano 1974, modelo L 1113, placas BXE0750/SP apreendido pela PRF no Piauí em 23 de junho de 2020 com CRLV falsa respondeu que é de propriedade do seu filho Gabriel Ramon Pereira; QUE, indagado de quem e em que ano adquiriu o veículo respondeu que adquiriu numa agência de Ribeirão Preto/SP no ano de 1980; QUE, não se recorda o nome da agência onde adquiriu o veículo; QUE, indagado se possui documentos que demonstram a aquisição respondeu negativamente; QUE, indagado sobre como foi feito o pagamento do veículo respondeu que foi financiado pelo banco safra; QUE, indagado se tinha conhecimento da falsidade do CRIV do veículo respondeu negativamente; QUE, indagado se sabe aguem foi o despachante referido por Gabriel em seu termo de declarações, respondeu negativamente.

De acordo com o documento INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 19468/2023 da SR/PF/PE (ID 1529394859, fl. 67), EMERSON (Hermeson André da Silva), citado no depoimento de GABRIEL LAMARTINE, foi localizado e entrevistado, entretanto disse não conhecer o referido despachante e nem conhecer o apontado proprietário do veículo, JOSÉ ROBERTO ALVES COSTA.

A Polícia Federal apresentou Relatório às fls. 84/85 (ID 1820032695).

Era o que cabia relatar.

DA MATERIALIDADE E AUTORIA

Pois bem. A materialidade e autoria do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP) restou comprovada conforme abaixo elencado:

A materialidade do crime está devidamente comprovada a partir de toda documentação e informações juntadas aos autos, sobretudo pelo LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL Nº 492/2020- SETEC/SR/PF/PI (ID 469242852, fls. 23/26), que atestou a inautenticidade da Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV, apresentada pelo investigado.

A autoria delitiva, por seu turno, é igualmente inconteste e resulta dos termos de declarações colhidos durante as investigações, haja vista que há informações contraditórias no depoimento do investigado e nas informações prestadas por Hermeson André da Silva. Somado a isso, pelo depoimento de José Roberto e de Maria de Lourdes, fica evidente que quem, realmente, tinha a posse do veículo e se utilizava dele, bem como tinha conhecimento

Página 3 de 5

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 24/04/2024 10:58. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 51012855.dca9a6c8.2daeb771.56a61c92



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 24/04/2024 10:59:19
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042410593973000002103034137>
Número do documento: 24042410593973000002103034137

Num. 2123793480 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE DE LIMA CHAVES - 21/07/2024 14:07:44
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072114074467500000172188749>
Número do documento: 24072114074467500000172188749

Num. 176420671 - Pág. 8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

da autenticidade de seus documentos, era GABRIEL LAMARTINE.

DA TIPIFICAÇÃO LEGAL

Dessa forma, observa-se que GABRIEL RAMON PEREIRA LAMARTINE apresentou, aos agentes da Polícia Rodoviária Federal, Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV materialmente falso. Praticou, assim, o delito previsto no art. 304 do Código Penal, que preceitua, in verbis:

Uso de documento falso

Art. 304 – Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

Aplica-se a pena, do delito previsto no art. 297 do Código Penal, haja vista que o documento falso apresentado é público. Veja-se:

Falsificação de documento público

Art. 297 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Ressalte-se que foi ofertado a possibilidade de acordo de não-persecução penal ao denunciado, nos moldes do artigo 28-A do Código de Processo Penal, contudo, regularmente intimado, o denunciado não apresentou qualquer resposta, mesmo com a advertência que a ausência de manifestação será interpretada como recusa em firmar o acordo com o MPF, conforme se extrai dos documentos juntados no Procedimento Administrativo - OUT - 1.27.000.001139/2023-76 - CRIMINAL.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece a presente denúncia, requerendo seu recebimento, determinando-se a citação do denunciado para responder à acusação, prosseguindo-se nos termos legais, com a oitiva das testemunhas abaixo indicadas, até sentença final condenatória.

Teresina, 24 de abril de 2024

Página 4 de 5

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 24/04/2024 10:58. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 51012855.dca9a6c8.2daeb771.56a61c92



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 24/04/2024 10:59:19
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042410593973000002103034137>
Número do documento: 24042410593973000002103034137

Num. 2123793480 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE DE LIMA CHAVES - 21/07/2024 14:07:44
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072114074467500000172188749>
Número do documento: 24072114074467500000172188749

Num. 176420671 - Pág. 9



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

Procurador da República

TESTEMUNHAS:

- IGOR ROCHA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - MATRÍCULA Nº 2194855 NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DELO2-PI (Pág 02 - evento nº 390109860);
- JONNAS NETO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - MATRÍCULA Nº 1972832 NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DELO2-PI (Pág 02 - evento nº 390109860);
- RICARDO WAGNER PERITO CRIMINAL FEDERAL (Págs 01/02 - evento nº 469242852.

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 24/04/2024 10:58. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 51012855.dca9a6c8.2daeb771.56a61c92

